

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA CAIXA LOTERIAS S.A.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA CAIXA LOTERIAS S.A.

1 OBJETIVO

Instituir as regras e diretrizes para a distribuição de dividendos pela CAIXA Loterias S.A.

2 PRINCÍPIOS

2.1 Transparência

Divulgação de forma precisa, adequada, clara e oportuna de informações a fim de proporcionar às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho de forma inequívoca.

2.2 Conformidade

As rotinas e procedimentos ocorrem de acordo com as normas internas e externas com os quais se relacionam.

2.3 Boas Práticas

As práticas, processos, modelos e sistemas que são realizados pela empresa são fundamentados nas boas práticas de governança corporativa.

3 DIRETRIZES

3.1 A Assembleia Geral deve deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal, após o pronunciamento da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

3.2 De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado em pela Assembleia Geral.

3.3 Aos acionistas é assegurado o direito de recebimento, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei 6.404/76.

3.4 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício por proposta da Diretoria Executiva terá a seguinte destinação:

- absorção de prejuízos acumulados;
- 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- parcela poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências;
- parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital poderá ser retida em Reserva de Retenção de Lucros;
- no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Executiva, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar

3.5 Os lucros não destinados às Reservas de Lucros, nos termos dos art. 193 a 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverão ser distribuídos como dividendos.

3.6 A Diretoria Executiva da Companhia poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral. (Art. 204, caput) (estatuto da CAIXA Loterias)

3.7 A CAIXA Loterias poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

3.8 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou do recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

3.9 Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

3.10 O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria Executiva informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, sendo registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira permitir.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Assembleia Geral

4.1.1 A Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 O Conselho Fiscal deve opinar sobre as propostas relacionadas à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral.

4.3 Diretoria Executiva

4.3.1 A Diretoria Executiva deve elaborar e submeter proposta para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos para a manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral, após o pronunciamento da Secretaria de Coordenação e Governança as Empresas Estatais, além de deliberar acerca dos dividendos intermediários.